



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI Nº 666/2013

Autoriza o poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Servidores de Provimento Efetivo, por Servidores de outros Municípios em Caso de Interesse Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem, e na lotação do servidor permutado;

III – o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta, ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de até dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério dos respectivos Prefeitos Municipais;

V – a permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo por pronuncia de uma das partes;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos, bem como dos Municípios.

Art. 2º O Termo de Permuta ou Termo de Convênios, será homologado pelo Prefeito Municipal através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, com autorização do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibatiba, ES, 08 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 002/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos De Servidores de Provimento Efetivo, Por Servidores de Outros Municípios, em Caso de Interesse Público e dá outras providências*".

A justificativa de ordem técnica e administrativa para o presente Projeto da Lei relaciona-se aos itens abaixo descritos:

1) Considerando que atualmente nosso Ilustre Município busca relações sadias junto as Municipalidades adjacentes, bem como Município desconvizinhos, aliados a existência de haver um intercâmbio profissional entre os mesmos, buscando sempre a maior probidade e eficácia da Maquina Administrativa;

2) outro ponto primordial a ser ponderado, reside no fato de Cidadãos desta Municipalidade prestarem serviços em Municipalidades diversas, e com isso tendem a ficar distantes de suas raízes, o que muito nos entristece, pois devemos buscar o fomento de nossa população a sua terra natal, e tal instituto possibilita essa reaproximação com Ibatiba.

3) necessário se faz consignar, que muitos desses servidores, ficam distantes de seus filhos, cônjuges e ancestrais, o que não é o melhor cenário no desenvolver de um grupo familiar feliz e propenso a cultivar seus laços pautados nos princípios basilares da instituição Família.;

4) Considerando que em momento algum o quadro de Servidores do Município ficará defasado ou até mesmo comprometido, pois o Servidor será substituído por outro profissional à altura com qualificações e habilitações pertinentes a atividade que ora já vem sendo desenvolvida;

Ante o exposto, contamos com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal